



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 5.871, DE 18 DE AGOSTO DE 2.010.

**Regulamenta a Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2.009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial).**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2.009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos à tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial),

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Os benefícios decorrentes da aplicação Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2.009 serão fixados em R\$16,42 ( dezesseis reais e quarenta e dois centavos ) referente a UFESP ( Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ), ano base de 2.010.

**Art. 2º-** As isenções previstas no artigo 1º, da Lei citada no artigo 1º, serão concedidas conforme as modalidades estabelecidas, devendo os interessados apresentarem os seguintes documentos:

**I - se a condição para a isenção do IPTU for decorrente de deficiência física do proprietário do imóvel ou que tenha portador de deficiência física sob sua responsabilidade:**

- a) Certidão do Cartório de Registro;
- b) Declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui em seu nome automotores com ano de fabricação inferior a 3 ( três ) anos do exercício da concessão, salvo veículos adaptados à sua deficiência;
- c) C.I.C e R.G.;
- d) Laudo médico com profissional indicado pela Prefeitura Municipal;
- e) Declaração da entidade através do qual o deficiente possui assistência;
- f) Últimos comprovantes das contas de energia elétrica, de água e telefônica.

**II- se a condição para a isenção do IPTU for para aposentados ou pensionistas:**

- a) certidão do Cartório de Registro;
- b) declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui em seu nome automotores com ano de fabricação inferior a 3 ( três ) anos do exercício da concessão;
- c) C.I.C. e R.G.;
- d) Declaração expedida pelo Regime Geral da Previdência ou Previdência



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.871/2.010

Pública, para comprovação da sua condição de aposentado ou de pensionista;

- e) Últimos comprovantes das contas de energia elétrica, de água e telefônica.

**III - se a condição para a isenção do IPTU for para viúvos:**

- a) Certidão do Cartório de Registro;
- b) Declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui em seu nome automotores com ano de fabricação inferior a 3 ( três ) anos do exercício da concessão;
- c) C.I.C. e R.G.;
- d) Declaração expedida pelo Regime Geral de Previdência ou Previdência Pública;
- e) Xerox da Carteira de Trabalho ou correspondente;
- f) Últimos comprovantes das contas de água, de luz e telefônica.

**IV - Se a condição para isenção do IPTU for por pontuação até 18 pontos:**

- a) Certidão do Cartório de Registro;
- b) Declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui, em seu nome, automotores com ano de fabricação inferior a 3 (três) anos do exercício da concessão;
- c) CIC e RG;
- d) Últimos comprovantes das contas de água, de luz e telefônica.

**V – se a condição para a isenção do IPTU for para moradores de núcleos habitacionais:**

- a) certidão do Cartório de Registro;
- b) CIC e RG;
- c) Últimos comprovantes das contas de água, de luz e telefônica.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Agosto de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Agosto de 2.010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3362.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"